

## PARECER

**Projeto de Lei nº 914/2023**

**Autoria: Deputado Thiago Abrahim**

**Relator: Deputado Comandante Dan**

**Ementa:** Dispõe sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação.

### I – RELATÓRIO:

No dia 27 de setembro de 2023, o Excelentíssimo Deputado Thiago Abrahim apresentou o Projeto de Lei nº 914/2023, que dispõe sobre a implementação de sinal de alarme para o atendimento emergencial à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria a ilustre **Deputada Alessandra Campelo**, a qual proferiu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 914/2023.

Em seguida, encaminhado à **Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**, e sob a relatoria do eminente **Deputado Rozenha**, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.





Ato contínuo, o projeto foi encaminhado à **Comissão da Mulher, Família e da Pessoa Idosa – CMFPI**, e sob a relatoria da eminente **Deputada Débora Menezes**, a qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 914/2023**.

Por fim, o projeto foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto a análise e compatibilidade das matérias pertinentes à promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade.

A proposta do Exmo. Deputado objetiva regulamentar mecanismos que coíbam a violência no âmbito familiar, mediante o uso de recurso tecnológico que possibilite a imediata detecção pelo órgão de segurança especializado, que diligenciará de imediato para a localização de mulher vítima de violência doméstica ou familiar amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação, prestando-lhe pronto atendimento emergencial para garantir a sua incolumidade.





Diante deste breve relato, verifica-se que a proposta se enquadra na esfera desta Comissão Técnica, sendo oportuno ressaltar que a matéria está em consonância com o art. 27, XVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento, conforme destaques:

- a) política e condições de funcionalidade do sistema estadual de segurança pública;
- b) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;

Neste sentido, é pertinente a presente propositura, posto que a norma proposta trará benefícios às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, com atendimento emergencial do órgão de segurança especializado para garantir a sua incolumidade.

O Parlamentar destaca a importância da criação de um sistema de alerta para proporcionar atendimento de emergência à mulher vítima de violência doméstica ou familiar, especialmente quando uma medida protetiva de urgência estiver sendo violada ou em risco de ser violada. Depreende-se que na prática, mediante uso de recurso tecnológico, acionar-se-á sinal de alarme que possibilite a sua imediata detecção pelo órgão de segurança especializado, que diligenciará de imediato para a localização de mulher vítima de violência doméstica ou familiar amparada por medida protetiva de urgência, devido ao seu descumprimento ou iminente violação, prestando-lhe pronto atendimento emergencial para garantir a sua incolumidade.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juridicidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentares nos ditames da Constituição Federal e da Constituição Amazonense.





### III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 914/2023**, de autoria do eminente **Deputado Thiago Abraham** e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “j”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19. Março. 2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 dias do mês de maio de 2024.

**DEPUTADO COMANDANTE DAN**

Relator





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

**PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO** - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:31:22  
**ALCIMAR MACIEL PEREIRA** - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:27:08  
**JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA** - DEPUTADO(A) - EM 13/05/2024 10:22:53  
**DAN CAMARA** - DEPUTADO(A) - EM 06/05/2024 16:08:49



Documento 2024.10000.00000.9.018678  
Data 06/05/2024



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.00000.9.018678**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. COMANDANTE DAN  
**Enviado por:** DAN CAMARA  
**Data:** 13/05/2024

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS

**Despacho:** PARECER FAVORÁVEL DA CSEP AO PROJETO DE LEI Nº 914/2023

AUTORIA: DEPUTADO THIAGO ABRAHIM

RELATOR: DEPUTADO COMANDANTE DAN

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE SINAL DE ALARME PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, AMPARADA POR MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, DEVIDO AO SEU DESCUMPRIMENTO OU IMINENTE VIOLAÇÃO.